



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0228, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 79/2023

em favor de AUTO POSTO LACERDAO LTDA., CNPJ nº 05.865.896/0001-95, sediado na Rodovia Br 235, Km 75, Centro, Frei Paulo, SE, CEP 49.514-000, **para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos - combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:11:23 do dia 09/10/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 09/10/2024.
02. O código de controle desta licença é **<10248b8e5cdd5c11e0aee03c66363393>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 79/2023

Código: 10248b8e5cdd5c11e0aee03c66363393

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos transportados pela empresa Auto Posto Lacerdão Ltda., serão provenientes da VIBRA ENERGIA S.A., (antiga Petrobras Distribuidora S.A.), no município de Laranjeiras/ SE, com destino exclusivo aos seguintes postos, licenciados por órgão ambiental competente:
 - Auto Posto Lacerdão Ltda., CNPJ nº 05.865.896/0001-95, situado na Rodovia BR 235, Km 75, s/ n, Bairro Centro, no município de Frei Paulo/ SE.
 - Auto Posto Lacerdão II Ltda., CNPJ nº 17.496.789/0001-16, situado na Rodovia BR 235, Km 110, s/ n, Bairro Centro, no município de Carira/ SE.
 - Auto Posto Lacerdão III Ltda., CNPJ nº 24.919.496/0001-60, situado na Rodovia BR 235, Km 73, s/ n, Bairro Centro, no município de Frei Paulo/ SE.
 - Auto Posto Dantas e Lima Ltda., CNPJ nº 13.200.369/0002-70, situado na Rodovia José Rollemberg Leite, Km 09, nº 40, Bairro Centro, no município de Pinhão/ SE.
 - Auto Posto Vitória Ltda., CNPJ nº 09.079.465/0001-54, situado na Rodovia BR 235, Km 108, Zona Rural, no município de Carira/ SE.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa deverá apresentar por ocasião da solicitação de nova Autorização Ambiental a cópia da Licença de Operação e a declaração (atualizadas) da empresa de origem dos produtos perigosos autorizando o transporte dos produtos perigosos e/ou contrato firmado entre as empresas de origem e transportadora.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR, CAB. ESTENDIDA, VOLVO/FH 540 6X4T. Placa QMH2661, fabricado em 2019. Chassi: 9BVRG40D8LE871080. CIV: A0.020.668;
 - CAR/ SEMI-REBOQUE/ TANQUE, SR/RANDON TQ PP 03E. Placa QMH9122, fabricado em 2019. Chassi: 9ADY1113KLM449070. CIV: A0.020.669. CIPP: A193206;
 - CAR/ SEMI-REBOQUE/ TANQUE, SR/RANDON TQ PP 03E, Placa QMH9023, fabricado em 2019. Chassi: 9ADY1233KLM44071. CIV: A0.020.670. CIPP: A193207.
6. Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos Competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da



Licença: 79/2023

Código: 10248b8e5cdd5c11e0aee03c66363393

Condicionantes

Adema.

12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

